

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Gaspar*.

2611025591

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4227/2007

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 3386/05.7TBCL-G

Administrador da insolvência — Dr. Francisco Duarte.
Insolvente — SALOUTEX — Fábrica de Malhas e Confecções, L.^{da}

A Dr.^a Carla Maria da Silva Sousa Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que são os credores e a insolvente SALOUTEX — Fábrica de Malhas e Confecções, L.^{da}, número de identificação fiscal 502690623, com endereço na Avenida das Pontes, Praceta de Egas Moniz, 4750-143 Arcozelo, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

2611025603

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4228/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 9639/05.7TBRRG

Insolvente — Confecções R. F. G., L.^{da}, e outro(s).
Credor — Rosa da Costa Rodrigues Faria Gomes e outro(s).

Confecções R. F. G., L.^{da}, número de identificação fiscal 505338912, com endereço na Travessa do Quinteiro, 22, Gondízalves, 4700 Braga.
Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, com endereço na Rua de Andrade Corvo, 242, sala 207, 4700-204 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela realização de rateio final.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º, n.º 1, do CIRE:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

22 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

2611024687

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 4229/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 103/07.0TBCTX

Requerente: Queda, Vieira & Santos, L.^{da}
Insolvente: NCV — Transportes, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente NCV — Transportes, L.^{da}, número de identificação fiscal 505100428, com endereço na Rua de Francisco Rodrigues da Silva, Casais dos Penedos, 2070-367 Pontével, e administrador da insolvência Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi dada sem efeito a data de 22 de Junho de 2007, às 14 horas e 30 minutos, a qual se encontrava designada para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e em sua substituição foi designado o dia 11 de Julho de 2007, pelas 10 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

2611025599

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 4230/2007

Processo de insolvência n.º 679/07.2TBCLV

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, no dia 6 de Junho de 2007, pelas 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Runa & Runa, L.^{da}, número de identificação fiscal 503675687, com sede na Calçada das Poldras, Califórnia, apartado 94, 6200-000 Covilhã.

São administradores do devedor:

Paulo Jorge Valentim Fernandes Runa, com domicílio na Calçada das Poldras, Califórnia, apartado 94, 6200 Covilhã;

Daniel João Valentim Fernandes Runa, com domicílio na Calçada das Poldras, Califórnia, apartado 94, 6200 Covilhã.

Para administrador da insolvência é nomeado João Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, sala 7, 3030-177 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).